# REGULAMENTO (CEE) Nº 488/86 DO CONSELHO

**de 25 de Fevereiro de 1986**

**que prorroga até 28 de Fevereiro de 1986 o regime previsto no acordo temporário de disciplinas concertadas entre a Espanha e a Comunidade Económica Europeia relativo às importações de queijos em Espanha**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 89º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo temporário de disciplinas concertadas entre a Espanha e a Comunidade Económica Europeia relativo às importações de queijos em Espanha expirou em 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 394º do Acto de Adesão, o regime aplicável até 28 de Fevereiro às trocas comerciais entre Espanha e a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, nomeadamente no sector do leite e dos produtos lácteos, é o aplicável antes de adesão; que é oportuno, por consequência, prorrogar por dois meses o regime estabelecido pelo citado acordo; que, para evitar qualquer interrupção nas trocas comerciais, esta prorrogação deve produzir efeitos em 1 de Janeiro de 1986;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O regime previsto no acordo temporário de disciplinas concertadas entre a Comunidade e a Espanha relativo às importações de queijos em Espanha é prorrogado até 20 de Fevereiro de 1986.

Durante o período compreendido entre de 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 1986, o volume mínimo de importações em Espanha de queijos provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, é fixado como é indicado no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. BRAKS

*ANEXO*

**Quantidades de importações em Espanha de queijos provenientes da Comunidade dos Dez em Janeiro e Fevereiro de 1986**

| | *em toneladas* |
|---|---|
| A. *Emmental* inteiro ou em bocados | 289 |
| B. Queijos de pasta salpicada: | |
| — *roquefort* | 21 |
| — outros | 413 |
| C. Queijos fundidos | 124 |
| D. *Asiago, provolone, grana-padano, parmigiano reggiano* | 21 |
| E. *Cheddar, chester* | 25 |
| F. *Gouda, edam* em bolas | 786 |
| G. *Havarti* 60 % | 196 |
| H. *Saint-Nectaire, Saint-Paulin, taleggio* | 31 |
| I. Queijos de pasta mole | 145 |
| J. Outros queijos, com exclusão do queijo *edam* de feitio rectangular e de pão outros, que aqueles de peso líquido igual ou superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg | 282 |
| | 2 333 |